



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº: 3288 , DE 1 º DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS QUE COM ELE SÃO COBRADAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o disposto no artigo 124, da Lei Complementar nº: 011/2007 – Código Tributário do Município de Morro da Garça/MG, que prevê a possibilidade de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Considerando que, o parcelamento também pretende viabilizar um pagamento mais adequado às possibilidades do contribuinte, especialmente daqueles que se encontram com dificuldades financeiras momentâneas.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2019, da seguinte forma:

I – O Imposto Territorial Urbano – IPTU, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescido dos juros legais e correção monetária;

II – O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será efetuado para os imóveis, edificados ou não, nos quais o valor do imposto seja acima de R\$ 100,00 (cem reais).

III – O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV – O parcelamento será feito por inscrição imobiliária.

Art. 2º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será acrescido de multa nas seguintes proporções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

I - de 05% (cinco por cento), quando o pagamento for efetuado nos 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela;

II – de 15% (quinze por cento), quando o pagamento for efetuado após 30º (trigésimo) dia e até o 60º (sexagésimo) dia após o vencimento da parcela;

III – de 20% (vinte por cento), quando o pagamento for efetuado após o 60º (sexagésimo) dia do vencimento da parcela.

Art. 3º O parcelamento não poderá exceder o exercício vigente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 1º de março de 2019.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG